

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
N.º 31 de 15/02/1980

DECRETO Nº 3223/80
de 01 de fevereiro de 1980

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público, localizado na Rua Paraibuna.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido a título precário ao Sr. SEBASTIÃO VITOR BORGES, brasileiro, casado, proprietário, RG- 12.683.383, CIC- 740.447.108-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Paraibuna nº 1233, centro, a utilização a título gratuito, das duas áreas abaixo descritas, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizadas na Rua Paraibuna, entre os nºs. 1159 e 1177, e que receberam os nºs. 1165 e 1171 a saber:

Imóvel nº 1165 - A medição se inicia no Ponto localizado no alinhamento existente da Rua Paraibuna, junto ao imóvel nº 1165, que pertence a Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Segue no sentido horário com 7,00m (sete metros) de extensão confrontando com o lote nº 1165 de propriedade, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; deflete agora a esquerda confrontando ainda com o lote nº 1165 de propriedade deste Município numa extensão de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); deflete agora a direita confrontando com o lote nº 1159 de propriedade do Sr. José Calabrez Tirado numa extensão de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros); deflete ainda a direita confrontando com área de quem de direito numa extensão de 10,77m (dez metros e setenta e sete centímetros); deflete ainda a direita confrontando com o lote nº 1177 de propriedade do Sr. Marcilio Marciano Leite numa extensão de 4,45m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros); deflete agora a direita confrontando ainda com o lote nº 1177 de propriedade do Sr. Marcilio Marciano Leite numa extensão de 1,40m (hum metro e quarenta centímetros); deflete agora à esquerda confrontando ainda com o lote nº 1177 de propriedade do Sr. Marcilio Marciano Leite numa extensão de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros); deflete agora a direita confrontando com a Rua Paraibuna num desenvolvimento de 7,00m (sete metros), AC= 4º00'39" e raio de 100m (cem metros) até o ponto inicial fechando assim o perímetro.

Imóvel nº 1171 - A medição se inicia no ponto

.../...

.../...

REVOGADO PELO DECRETO Nº 4516/83

cont. do Decreto nº 3223/80 - Fls.02

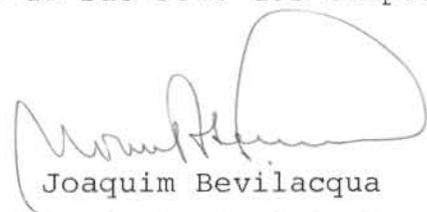
localizado no alinhamento existente da Rua Paraibuna, junto do imóvel nº 1159 de propriedade do Sr. José Calabrez Tirado. Segue no sentido horário numa extensão de 7,00m (sete metros) confrontando ainda com o lote nº 1159 de propriedade do Sr. José Calabrez Tirado; deflete agora a direita confrontando ainda com o lote nº 1159 de propriedade do Sr. José Calabrez Tirado numa extensão de 2,14m (dois metros e quatorze centímetros); segue ainda no mesmo sentido confrontando agora com o lote nº 1171 de propriedade do Sr. João Batista do Nascimento numa extensão de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); deflete agora a direita confrontando ainda com o lote nº 1171 de propriedade do Sr. João Batista do Nascimento numa extensão de 7,00m (sete metros); deflete agora a direita confrontando com a Rua Paraibuna num desenvolvimento de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), $AC=0^{\circ}51'34''$ e raio de 100,00m (cem metros); segue ainda no mesmo sentido confrontando ainda com a Rua Paraibuna numa extensão de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) até o ponto inicial fechando assim o perímetro.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a construção de duas garagens, de acordo com as normas da Prefeitura e para uso do permissionário, devendo o mesmo zelar pela conservação dos referidos imóveis, ficando vedado a destinação diferente de ora permitida.

Artigo 3º - O permissionário se obriga a devolver os imóveis ora dados em permissão à permitente, tão logo dele necessite, independente de notificação Judicial, e sem direito a qualquer indenização das benfeitorias construídas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de fevereiro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.


Ahdé Saíd Amim
Diretor do Deptº de Administração